



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 55/03

Proj. de Lei Complementar n.º 23/03
Documento n.º 1157/03

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a incidência de contribuição
ao Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de São Vicente dos valores
correspondentes ao abono-alimentação.
Proc. nº 19651/03

Art. 1º - Os valores correspondentes a abono-alimentação, previstos nas Leis nºs 599-A, de 02 de março de 1998 e 275, de 28 de março de 2000, passarão a sofrer incidência de contribuição previdenciária, devendo os servidores inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente até a data da publicação desta Lei Complementar, mediante opção irretratável, firmada até 30 de julho de 2003, arcar com o respectivo desconto.

Parágrafo único - Os servidores aposentados de fevereiro a julho de 2003, e as pensionistas que adquiriram essa condição no mesmo período, serão considerados optantes da contribuição de que trata o *caput*, com efetivo pagamento a partir de julho de 2003.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*